



# Imprensa Oficial

do Município de Bom Jesus dos Perdões-SP

Quarta-Feira, 04 de abril de 2018 IOBJP - Nº 484 - Ano IV

## PODER EXECUTIVO

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

#### ATO DA MESA Nº 01/2018 De 28/03/2018

ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA 9ª E 10ª SESSÕES ORDINÁRIAS DE 2018.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA:

Art. 1º. Fica alterado o horário de realização da 9ª Sessão Ordinária/2018 do dia 03 de abril e da 10ª Sessão Ordinária/2018 do dia 10 de abril para início às 10h.

Art. 2º. O horário de realização das demais Sessões Ordinárias do exercício de 2018 permanece inalterado.

Art. 3º. Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação por afixação no Quadro de Editais da Câmara Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 28 de março de 2018.

KARINA CELESTE MOURA  
Presidente

HÉLIO JOSÉ VIANA GONÇALVES  
1º Secretário LUÍS ESTEVÃO DA  
SILVA  
Vice-Presidente

BRUNO FERNANDO FERREIRA  
2º Secretário  
JUSTIFICATIVA

Nos dias 03 e 10 de abril de 2018 será ministrado um curso sobre Plano Diretor na Câmara Municipal de Piracicaba.

Tendo em vista que está tramitando nesta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 01/2018, dispondo sobre instituição do Plano Diretor do Município de Bom Jesus dos Perdões é de suma importância a participação dos Vereadores para que as Comissões Permanentes deste Legislativo tenham melhor embasamento para elaboração de seus relatórios e pareceres.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 28 de março de 2018.

KARINA CELESTE MOURA  
Presidente

HÉLIO JOSÉ VIANA GONÇALVES  
1º Secretário LUÍS ESTEVÃO DA  
SILVA  
Vice-Presidente

BRUNO FERNANDO FERREIRA  
2º Secretário

#### ATO DA MESA Nº 02/2018 De 28/03/2018

DECLARA ALTERA O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL NO DIA 29 DE MARÇO DE 2018.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA:

Art. 1º. O horário de expediente da Câmara Municipal no dia 29 de março de 2018 será das 08 às 12 horas.

Art. 2º. Este Ato da Mesa entrará em

vigor na data de sua publicação por afixação no quadro de editais da Câmara Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 28 de março de 2018.

KARINA CELESTE MOURA  
Presidente

HÉLIO JOSÉ VIANA GONÇALVES  
1º Secretário LUÍS ESTEVÃO DA  
SILVA  
Vice-Presidente

BRUNO FERNANDO FERREIRA  
2º Secretário

#### JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o município de Bom Jesus dos Perdões é "Cidade Santuário", com vários eventos religiosos na Semana que antecede a Páscoa e sendo dia 29 de março "Quinta-Feira Santa" e véspera do feriado de 30 de março "Sexta-feira da Paixão", conforme lei municipal 390/1974, a Mesa Diretora resolveu encerrar o horário de trabalho dos servidores e funcionários desta Casa ao meio-dia.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 28 de março de 2018.

KARINA CELESTE MOURA  
Presidente

HÉLIO JOSÉ VIANA GONÇALVES  
1º Secretário LUÍS ESTEVÃO DA  
SILVA  
Vice-Presidente

BRUNO FERNANDO FERREIRA  
2º Secretário

**ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 072/18

Data de Protocolo: 05/02/2018

CEVS: 350710001-561-000391-1-0

Data de Validade: 28/03/2019

Razão Social: MARISA MENDES DE SOUZA CNPJ/CPF: 29.566.797/0001-70

Endereço: Rua JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS, 339 CENTRO

Município: BOM JESUS DOS PERDOES CEP: 12955-000 UF: SP

Resp. Legal: MARISA MENDES DE SOUZA CPF: 10735013888

A COORDENAÇÃO DA VISA BOM JESUS DOS PERDÕES.

Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

BOM JESUS DOS PERDOES, Quarta-feira, 28 de março de 2018.

Rosilene Camargo Pazinato

Secretária de Saúde

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 074/18

Data de Protocolo: 06/02/2018

CEVS: 350710001-960-000157-1-7

Data de Validade: 02/04/2019

Razão Social: MICAELE APARECIDA GONÇALVES BARBOSA CNPJ/CPF: 14.618.612/0001-57

Endereço: Rua JOÃO JOSÉ BATISTA, 575 CENTRO

Município: BOM JESUS DOS PERDOES CEP: 12955-000 UF: SP

Resp. Legal: MICAELE APARECIDA GONÇALVES BARBOSA CPF: 31470115859

A COORDENAÇÃO DA VISA DE BOM JESUS DOS PERDÕES.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e

criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

BOM JESUS DOS PERDOES, Segunda-feira, 2 de abril de 2018.

Rosilene Camargo Pazinato

Secretária de Saúde

Comunicado de INDEFERIMENTO referente à protocolo: 187/18

Data de Protocolo: 21/03/2018

CEVS: 350710001-561-000252-1-6

Razão Social: NOVA MIX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 08.142.803/0011-64

Endereço: Estrada MURILO DE ALMEIDA PASSOS, 1725 VILA INDUSTRIAL

Município: BOM JESUS DOS PERDOES CEP: 12955-000 UF: SP

Resp. Legal: ROBERTO RIVELINO BARCELOS CPF: 98770535604

Resp. Técnico: ROBERTA GONÇALVES MARCONDES

CPF: 30114712824 CBO: Conselho Prof.: CREA No. Inscr.:5062169311 UF:SP

A COORDENAÇÃO DA VISA BOM JESUS DOS PERDÕES.

Indefere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento para atividade de restaurante, em razão da alteração na legislação sanitária vigente (Portaria CVS 01/2018) para comercio varejista de alimentos.

BOM JESUS DOS PERDOES, Segunda-feira, 2 de abril de 2018.

Rosilene Camargo Pazinato

Secretária de Saúde

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 109/18

Data de Protocolo: 22/02/2018

CEVS: 350710001-561-000317-1-2

Data de Validade: 28/03/2019

Razão Social: ORLANDO BORGES DOS SANTOS CNPJ/CPF: 15.316.831/0001-44

Endereço: Rua TV SOLDADO JOSE MENINO DE SOUZA, s/n

Município: BOM JESUS DOS PERDOES CEP: 12955-000 UF: SP

Resp. Legal: ORLANDO BORGES DOS SANTOS CPF: 17895748890

A COORDENAÇÃO DA VISA BOM JESUS DOS PERDÕES.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**BOM JESUS DOS PERDOES, Quarta-feira, 28 de março de 2018.**

**Rosilene Camargo Pazinato**

**Secretária de Saúde**

**SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte II NAZARÉ PAULISTA**

**Cível**

**1ª Vara**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA JUIZ(A) DE DIREITO LEONARDO MANSO VICENTIN**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HELENA APARECIDA MOREIRA E SILVA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0304/2018

02/04/2018-Processo 1000277-24.2018.8.26.0695 - Divórcio Litigioso - Dissolução - N.S.S.P. - Vistos. Servirá o presente como ofício a ser enviado ao Conselho Tutelar de Bom Jesus dos Perdões para que oferte ao juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, todas as informações que tiver a sua disposição com relação genitor E. C. P. e as menores V. S. C. P., N. S. C. P., I. S. C. e N. S. C. P., sob pena da incidência do crime de desobediência. Emende a autora a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de: a) apresentar cópia legível dos boletins de ocorrência; b) fornecer dados bancários para o depósito de eventual pensão alimentícia aos filhos; c) informar quem, no momento, exerce a guarda de fato das menores; d) fornecer o seu próprio endereço eletrônico (e não o de seu patrono), requisito da petição inicial (art. 319, II CPC). Caso não possua email, deverá criá-lo em algum provedor gratuito e fornecê-lo ao juízo, a fim de possibilitar a sua intimação

peçoal por esta modalidade de comunicação (art. 270 CPC); e) listar os móveis que guarnecessem o imóvel, atribuindo valor a cada um deles. O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. No caso, há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial a contratação de advogado particular, dispensando a atuação de advogado pelo Convênio OAB/Defensoria. Antes de deferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, em 15 (quinze) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício: a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge/companheiro; b) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge/companheiro, dos últimos três meses; c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; d) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal sua e de eventual cônjuge/companheiro. Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e despesas processuais, bem como a taxa previdenciária relativa à procuração ad judicium, sob pena de extinção, sem nova intimação. Decorrido o prazo de 15 dias, com ou sem resposta, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ALEX DE OLIVEIRA TOLEDO (OAB 337208/SP), CAMILA MORAIS

GONÇALVES (OAB 378422/SP)

**Atenciosamente.**

**Carlos Midões Adv. PMBJP**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL DA ASBI - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO IDOSO**

A ASBI - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO IDOSO, ILPI – Instituição de Longa Permanência, com sede única no município de Bom Jesus dos Perdões, na Avenida Yadóya, nº 125 – Centro, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sr. EDMAR TAKASHI MATSUBARA, CONVOCA através do presente edital, todos os Associados Especiais e/ou Parceiros, Contribuintes, Doadores da ASBI, para Assembléia Geral Ordinária, que será realizada na sede da ASBI, às 16h00min, no dia 14 de maio de 2018, com a seguinte ordem do dia:

1- Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ASBI de Bom Jesus dos Perdões, em cumprimento ao disposto no Estatuto em seu capítulo IV no artigo 30, incisos I ao XI.

2- A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na sede Administrativa em seu horário comercial de segunda a sexta-feira das 08h00min às 17h00min. Com o prazo de 20 (vinte) dias que antecede a data de sua eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral (artigo 30 do Inciso V e VII, ressalvados pelo Inciso X).

3- Somente poderão integrar as chapas os associados ou candidatos que comprovem a competência da mesma e/ou membros da sociedade civil em geral que comprovem através do pagamento de inscrição sendo o valor de R\$ 10,00 (dez reais) protocolados e identificados pela Comissão Eleitoral da Instituição, por estarem quites com suas obrigações sociais e finan-

ceiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva ou em conformidade com aprovação do Conselho Fiscal da ASBI.

4- São vedadas as participações de funcionários da ASBI na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto (artigo 29 do Estatuto da ASBI).

5- A Assembléia Geral, instalar-se-á em primeira convocação às 16h00min, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação por chapas, com qualquer número de candidatos presentes da mesma, meia hora depois, não exigindo a lei quorum especial (artigo 27, § I e II e V, do Estatuto da ASBI).

BOM JESUS DOS PERDÕES, 04 de abril de 2018.

**Edmar Takashi Matsubara**  
**Presidente**